

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de condicionadores de ar, tipo SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com a prestação do serviço de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia oferecido pela licitante, incluindo mão de obra e peças, visando atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DO REGISTRO DE PREÇO:

Justifica-se a aquisição descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações administrativas ocupadas atualmente pela Fundação.

É necessário que os serviços de instalação desses equipamentos novos possam ser realizados por empresa especializada, para isso é imprescindível que a, ou as empresas contratadas, sejam especializadas em fornecimento e insumos para instalação além do fornecimento dos aparelhos de ar condicionados.

Preliminarmente é mister frisar que o procedimento de contratação para atender as necessidades do objeto será traçado para obtenção de ata de registro de preços, por considerarmos que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer dos anos com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo, enquadrando desta forma no artigo 3º do decreto nº 686 de 05 de agosto de 2013 que estabelece as hipóteses de utilização do sistema de registro de preços.

Ressaltamos que o quantitativo a ser licitado se refere a demanda estimada para fornecimento conforme a necessidade desta Fundação, e por ser sistema de registro de preço não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tomando amplamente viável o procedimento em tela, considerando os princípios da economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

DA NECESSIDADE:

Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no diversos prédios públicos.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 11 de Janeiro de 2023.

Nesse sentido, considerando as altas temperaturas que o município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, vem enfrentando. Constantemente os aparelhos de centrais de ar (split's), vem apresentando problemas devido à sobrecarga que estes equipamentos sofrem no dia a dia o que tem ocasionado danos para manutenção dos mesmos.

Justifica-se a aquisição dos equipamentos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações das unidades administrativas. Além disso, a aquisição do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta fundação.

Salientamos ainda que a aquisição de aparelhos novos visa substituir os aparelhos inservíveis, bem como, a fim de equipar novas salas e ambientes a serem utilizados pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários das dependências.

DAS MEs e EPPs:

No procedimento em tela, conforme Art. 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens/lote de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos demais itens, acima do valor citado.

Para os lotes superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

ANTONIO
CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:9271466
8100

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Dados: 2023.01.11
17:47:04 -03'00'

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP